

CONTRATO Nº 04/2024

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
PROCESSO Nº 0013856/2023

OBJETO É FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, SERVIÇO BRIGADISTA, SERVIÇO DE BUFFET, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO DE CARGAS E DEMAIS ITENS DE INFRAESTRUTURA TAIS COMO GRADIL, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Trinta, nº 296, nesta cidade de Campina Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, graduado em direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000 doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JOSÉ CARLOS DE PAIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.010.526/0001-58, localizada à Rua Elpidio Ribeiro da Rocha, nº. 139, Morada do Sol, CEP: 38.740-0001, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por José Carlos De Paiva, portador do CPF: 966.723.826-15, neste instrumento contratual denominada simplesmente CONTRATADO, com base no procedimento licitatório Adesão nº 02/2023 do Processo Administrativo "CARONA" de nº 0013856/2023, aderida da (Ata de Registro de Preços, advinda do Pregão Presencial 251/2023 e Processo nº 507/2023 - realizado pelo Município de Arcos/MG), firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e às condições seguintes:

1. DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, SERVIÇO BRIGADISTA, SERVIÇO DE BUFFET, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO DE CARGAS E DEMAIS ITENS DE INFRAESTRUTURA TAIS COMO GRADIL, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS DENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL.

ITEM	QTDE	TIPO	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
LOTE 01						
1.1	10	DIÁRIA	LOC.	SISTEMA 16x12 DE ÁUDIO (SONORIZAÇÃO) MEGA EVENTOS	R\$ 22.000,00	R\$ 220.000,00
1.2	05	DIÁRIA	LOC.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MEGA EVENTOS	R\$ 14.700,00	R\$ 73.500,00
LOTE 04						
4.1	03	DIÁRIA	LOC.	SISTEMA 8x6 DE ÁUDIO (SONORIZAÇÃO) EVENTOS MEDIO PORTE	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
4.2	51	DIÁRIA	LOC.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EVENTOS MEDIO PORTE	R\$ 7.500,00	R\$ 382.500,00
LOTE 08						

VI. O pagamento poderá ser retido no caso de haver alguma denúncia de falta de pagamento de serviços de eventos anterior, até que se conclua o pagamento, ficando o fiscal responsável por averiguar a situação.

06- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I - O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações, cronogramas, prazos, local e condições apontadas pela Secretaria de requisitante.
- II - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à Secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria e, após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.
- IV - De acordo com a legislação a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- V - O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria requisitante.
- VI - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- VII - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

07- DAS PENALIDADES

- I- A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Campina Verde/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.
- II- Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos código penal artigos 337-F, 337-G, 337-HI, 337-I, 337J-337-K, E 337-M.
- III- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- IV- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
- V- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

VI-20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

VII-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

VIII-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIX-O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Conforme edital o qual deu origem este processo.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto deste contrato será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I - Este contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1 - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa a critério da Administração;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

1.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

1.2 - Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas

no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

1.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 07, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

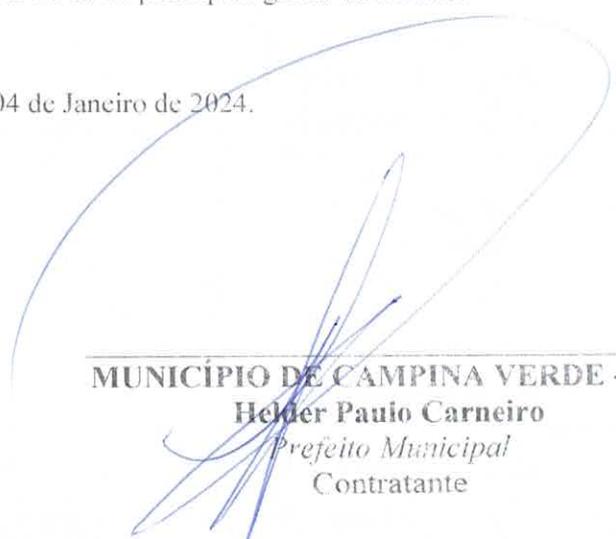
12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram este Contrato, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Campina Verde-MG, 04 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante



JOSÉ CARLOS DE PAIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

José Carlos De Paiva

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Sontes
CPF: 113.578.926-67

Karol Julia S. Nasa
CPF: 098.258.016-8